§ 1º - As férias deixarão de ser gozadas dentro do mesmo exercício somente por imperiosa necessidade de serviço.

§ 2°- Os servidores que possuam períodos de férias acumulados gozarão, obrigatoriamente, aquele mais antigo.

§ 3º- O intervalo entre o término de um período de férias e o início de novo período de fruição não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 4º - O servidor não poderá usufruir férias de exercícios mais recentes sem que tenha marcado e usufruído as parcelas restantes dos exercícios anteriores.

Art. 6° - Caberá à Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos, no mês de junho de cada exercício, realizar levantamento de férias acumuladas do exercício anterior e ainda sem marcação no sistema para fruição no ano, além de notificar as respectivas unidades de lotação dos servidores para a necessidade de marcação do período remanescente, para fruição entre julho e dezembro do ano vigente.

§ 1º- A chefia da lotação do servidor deverá imediatamente comunicar ao mesmo do recebimento de notificação da Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos e do prazo de 30 (trinta) dias para o envio de solicitação de marcação das férias acumuladas do exercício anterior, sob pena de, em até 5 (cinco) dias após o fim do prazo, a própria chefia imediata, ouvido o servidor, solicitar a referida marcação de férias à Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos.

§ 2º- A marcação de férias realizada nas condições citadas no parágrafo primeiro deste artigo não poderá ser cancelada, sendo permitida apenas 1 (uma) alteração a ser gozada no mesmo ano vigente.

Art. 7º - O pagamento do terço de férias, em regra, será efetuado na folha de pagamento do mês anterior ao do seu início, desde que, seja informado conforme Art.2° desta Resolução

§ 1º - Em caso de parcelamento de férias, o servidor receberá integralmente o adicional na primeira etapa.

§ 2º - O percebimento da remuneração de férias, quando não observado o prazo estabelecido no Art. 2°, ocorrerá na folha de pagamento subsequente à realização da marcação.

§ 3º - Para o cálculo da gratificação de férias será considerada a remuneração percebida pelo servidor no período de sua efetiva fruição.

Art. 8º - Fica regulamentado o pagamento de indenização proporcional de férias aos servidores que romperem definitivamente o vínculo laboral com a Secretaria de Estado de Transformação Digital, quando detectada em encerramento de folha, a existência de período de férias não gozado.

§ 1º - Não é devida a indenização proporcional de férias ao servidor que venha a romper o vínculo com a Secretaria de Estado de Transformação Digital antes de completado o primeiro período aquisitivo, a exemplo do preceituado no § 2º do Art. 90 do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.479, de 8 de março de 1979.

§ 2º - Não haverá pagamento proporcional de férias não usufruída sem encerramento de folha, nos casos em que o rompimento do vínculo funcional com a Secretaria de Estado de Transformação Digital for seguido de imediata investidura em outro cargo efetivo ou em comissão da mesma pessoa jurídica, porquanto, o gozo das férias não usufruídas no cargo em que se der o desligamento será possível durante o exercício do cargo subsequente.

§ 3º - Na hipótese de exercício sucessivo e ininterrupto de cargos de mesma pessoa jurídica, o servidor que tenha recebido no exercício do cargo anterior o pagamento de férias adquiridas sem que, todavia, haja usufruído inteiramente do correlato direito ao repouso, poderá gozar do período de descanso faltante no cargo seguinte, desde que tais dias não ensejem novo pagamento do terço constitucional.

§ 4º - Observada a premissa da continuidade do vínculo com mesma pessoa jurídica, o aproveitamento de período aquisitivo de férias previsto no caput será possível, inclusive, entre cargos e/ou empregos públicos de provimento efetivo e em comissão, entre cargos e/ou empregos públicos de distintos Poderes do Estado do Rio de Janeiro e entre cargos e/ou empregos públicos submetidos a diferentes regimes jurídicos funcionais, seja celetista, estatutário ou contrato temporário.

§ 5º - Caberá ao setor de Recursos Humanos a avaliação dos requerimentos, por meio de manifestação expressa quanto a não fruição das férias ou da licença-prêmio, encaminhando o processo administrativo para decisão do titular da Secretaria de Estado de Transformação Digital, sem prejuízo de possível análise do respectivo órgão de assessoramento jurídico em caso de dúvida.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2023

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Secretário de Estado de Transformação Digital

Id: 2517033

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 459 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

INSTAURA SINDICÂNCIA NO PROCESSO Nº SEI-460001/002023/2023, E DESIGNA SERVIDOR PARA PROCEDÊ-LA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Processos nºs SEI-170026/001803/2022 e SEI-460001/002023/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de Sindicância Administrativa para examinar os fatos apontados no processo SEI-170026/001803/2022.

Art. 2º - Designar o servidor Vitor César Araújo Nogueira, Id Funcional nº 5114564-2, para proceder a sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

NATASHA PINHEIRO DE BARROS
Secretária de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
em exercício

Id: 2517318

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 461 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, **EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001054/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 030/2022, que tem por objeto a "URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS LINDEIRAS AO RIO ABEL, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS-RJ":

- GESTOR:
Marcelo Furtado Mieiro - ID Funcional: 5129616-0;
Suplente: Felipe Amado - ID Funcional: 5134824-1;

- FISCAIS TÉCNICOS:
Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - ID Funcional: 5142384-7;
Arlindo Basílio dos Santos Filho - ID Funcional: 5141766-9;
Suplente: João Luis Koifman - ID Funcional: 5141765-0;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Maria Carolina Vila Verde - ID: 5137966-0;
Suplente: Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 19 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023

NATASHA PINHEIRO DE BARROS
Secretária de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
em exercício

Id: 2517319

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 462 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2022, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEIOP E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, **EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-170026/001865/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 072/2022, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS HARMONIA, ALCINO, HILARIO, JOSÉ FERNANDOBASTOS, DO LIVRAMENTO E DAS MAGNÓLIAS LOCALIZADAS NOS BAIRROS CANELAS CITY, PARQUE TAMARIZ E SÃO MIGUEL NO MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE - RJ", Processo Administrativo nº SEI-170026/001865/2021:

- GESTOR:
Isadora Costa Gualberto Rosalino - ID Funcional 5144375-9;
Suplente: Daniel Pontes Ferraz - ID Funcional: 5141959-9.

- FISCAIS TÉCNICOS:
Renata dos Santos Borges - ID Funcional: 5144687-1;
Lívia Alvim Araújo - ID Funcional: 5144689-8;
Suplente: Márcio Mota Júnior - ID Funcional: 5142350-2.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Maria Carolina Vila Verde - ID Funcional: 5137966-0;
Suplente: Rejane Vasconcelos Cristino - ID Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 19 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023

NATASHA PINHEIRO DE BARROS
Secretária de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
em exercício

Id: 2517320

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 460 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES, A CONTAR DE 16/10/2023, PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTU RA E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA FAB MIX CONCRETOS LTDA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, **EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo Nº SEI-E-17/026/1892/2019, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 025/2022, que tem por objeto a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE DO POVO E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO, NA RUA BARÃO DE SÃO FÉLIX, S/Nº, CENTRO, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ (LOTE 02), Processo Administrativo SEI-E-17/026/1892/2019:

- GESTOR:
Marcus Paulo Rodrigues Leite - ID Funcional: 5130309-4;
Suplente: Erick Hilário Sabadin da Silva - Id Funcional: 5140891-0;

- FISCAIS TÉCNICOS:
Higor Guedes da Gama - ID Funcional: 5141190-3;
Aimar Hevia do Valle Filho - ID Funcional: 5141555-0;
Suplente: Jaqueline Pastorio - ID Funcional: 5142305-7;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Frederico Carlos Lima - ID Funcional: 4342999-8;
Suplente: Rejane Vasconcelos Cristino - Id Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 16 de outubro de 2023.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023

NATASHA PINHEIRO DE BARROS
Secretária de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
em exercício

Id: 2517321

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER N° 37 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-RJ, no uso de suas atribuições legais, sob o processo nº SEI-330032/000813/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a delegação de competência de gestão e fiscalização dos contratos e atas de registros de preços celebrados por esta Fundação DER-RJ, sob a tutela da Vice-Presidência (VPR), da forma estipulada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Em eventuais alterações no quadro funcional deste DER-RJ, especialmente dos servidores agora designados como gestores ou fiscais, as Comissões deverão ser revistas pela Vice-Presidência em conjunto com a Presidência desta Fundação, possibilitando assim a continuação regular dos instrumentos jurídicos e contratações, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 7º, do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 3º - Após publicação da presente Portaria, a Vice-Presidência deverá juntar aos processos abaixo relacionados a publicação, bem como dar ciência formal aos servidores envolvidos nas Comissões por meio dos processos administrativos próprios.

Art. 4º - Os Gestores dos Contratos apresentados no Anexo Único, desta Portaria, tem o dever de cumprir a instrução processual e os procedimentos financeiros, na forma estabelecida no Decreto nº 45.600/2016 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer Portaria anterior.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2023
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Fundação DER-RJ

ANEXO ÚNICO

TABELA

CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADA
019/2020	E-16/002/007556/2019	Ipê Engenharia e Construções Ltda
020/2020	E-16/002/007559/2019	Mineração Santa Luzia de Itaguaí Ltda
021/2020	E-16/002/007557/2019	Empresa de Mineração Morro Grande Ltda
024/2020	E-16/002/007554/2019	Indústria e Comércio de Pedras Jundiá Ltda
026/2020	E-16/002/007555/2019	Petra MG Indústria e Comércio de Agregados Ltda
032/2020	E-16/002/007553/2019	Indústria e Comércio Apolo Eireli
033/2020	E-16/002/007558/2019	Pedreira Pronta Entrega Ltda
092/2022	SEI-330027/000494/2022	Construverde Construções e Serviços Eireli
009/2023	SEI-330027/002555/2022	Nova Era Mineração Ltda
047/2023	SEI-330027/002586/2022	Mineração Santa Luzia de Itaguaí Ltda.
048/2023	SEI-330027/002586/2022	Ipê Engenharia e Construções Ltda.
049/2023	SEI-330027/002586/2022	Convém Mineração Ltda.
050/2023	SEI-330027/002586/2022	Liderança Comércio e Serviços Ltda
051/2023	SEI-330027/002586/2022	Sigil Sociedade Industrial de Granitos Ltda
029/2023	SEI-330022/000256/2022	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO COSTA LTDA
030/2023	SEI-330022/000256/2022	ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
031/2023	SEI-330022/000256/2022	A.M.ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
012/2023	SEI-330022/000717/2022	Stratura Asfaltos S/A.
016/2023	SEI-330022/000717/2022	Probitec Produtos Betuminosos e Tecnologia de Aplicação S/A.

Gestor e Fiscais da Tabela

GESTOR: Caio Aragão Moreira Nunes (COO-MAT)

FISCALIZAÇÃO: Nilton Sérgio Soares Cardoso (DID); Gleice D'Lurdes Gonçalves de Amorim (DOC I); Diogo de Oliveira da Silva (DOC I); José Milton Almeida Couto (DOC II); Fernando Martins Assafin (DOC II); Francisco Rodrigues da Silva (DOC II); Newton Rodrigues Moreira Junior (DOC III); José Paes Leme da Motta (DOC III); Ana Paula Ladeira Monnerat Machado (1ª ROC); Cláudio José Fortes Foly (1ª ROC); Leonardo Duque de Souza Flor (2ª ROC); José Alfredo Patrão Santana (2ª ROC); Gabriela da Rocha Riter (3ª ROC); Queila Prudêncio da Silva (3ª ROC); Ricardo de Souza Costa (4ª ROC); Jorge Pontes Siqueira (4ª ROC); Fábio de Paula Rodrigues (5ª ROC); Gelson Antônio Monteiro (5ª ROC); Reinaldo Jose Silveira e Silva (6ª ROC); Rosane Mendes Lomar (7ª ROC); Braz Povoleri Neto (7ª ROC); Ângelo José de Castro Calvo (8ª ROC); Nilton Genucio Macedo (8ª ROC); Higor Rodrigues de Andrade (9ª ROC); Felipe da Silva Rodrigues (10ª ROC); Renato Alves Romero (11ª ROC); Antonio Thadeu Ferreira Mazzoni (12ª ROC); Ivan Severiano (12ª ROC); Walquíria Leonardo Bastos (13ª ROC); Hélio Martins Vieira (13ª ROC); Celso Bruno Faria Junior (14ª ROC); Paulo Robson de Jesus Gonçalves (14ª ROC); Alan Moraes Soares (15ª ROC); Paulo Francisco Barbosa (15ª ROC); Marcelo Neves Sena (16ª ROC); Paulo Giovani Estellet Lima (17ª ROC); Paulo Cesar Graça de Oliveira (18ª ROC); José Carlos Silva Mattos (18ª ROC); Renato Correia de Medeiros (19ª ROC) e Adriana Lemos Motta de Siqueira Hilbert (20ª ROC).

Id: 2517119

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 às 02:49:24 -0200.